



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.12.2022.001/SEMAD**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – SEMAD.**

**I - DA JUSTIFICATIVA:** A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração. Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos. Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos. Justifica -se ainda a necessidade do objeto ora pretendido em decorrência de que através dos respectivos softwares é possível a prestação de serviços essenciais a população em geral pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários deste órgão, tais como: arrecadação e fiscalização de tributos e emissão de Notas fiscais, dentre outros.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme diploma legal abaixo citado.

*“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



*de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*  
*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

**III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço, tendo a Empresa, Maia Prod. Softwares Ltda CNPJ: 03.279.735/0001-94, apresentado proposta no valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), sendo o valor ofertado dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação e que não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, diante das cotações de preço, expostos nos autos, restou comprovado o valor global médio de mercado praticado, é igual a R\$ 20.600,04, para a prestação de serviço de locação de sistema. Diante disso, a escolha de contratar a empresa acima descrita, está vinculado ao menor preço apresentado em sua proposta.

**IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). " Acórdão 1705/2003 Plenário.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, foi escolhida a proposta do serviço que possuiu o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**V – DA ESCOLHA:** A empresa escolhida neste processo para a prestação do serviço, foi:

Maia Prod. Softwares Ltda

CNPJ: 03.279.735/0001-94.

Endereço: Tv. Barão do Triunfo, 3540 A, salas 813/815, Marco - Belém- Pará, Valor Total: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

**VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

04.123.0037.2.014 – Manutenção do setor de tributos.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VII – CONCLUSÃO:** Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os pesquisados pela administração pública, em se tratando do objeto ora pretendido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa Maia Prod. Softwares Ltda, podendo os serviços serem contratados, fundamentado na Dispensa de Licitação artigo 24, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93. Encaminha-se os autos para a Assessoria Jurídica, para a análise do procedimento utilizado, bem como da minuta contratual.

Terra Alta - PA, 06 de janeiro de 2023.

Jovêncio Amaral e Silva

Secretário Municipal de Administração